



AJ
SOLUTIONS
TECH IT

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 041/2026

A Empresa: **JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA CNPJ: 52.472.235/0001-80 Endereço: RUA LUIS BOTELHO MOURÃO N 158 JD MARGARIDA – SÃO PAULO SP CEP 08191-050 Telefone: 11 94363-8430, vem, com o devido acatamento, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal Jefferson Santos de Oliveira portador da cédula de identidade RG 40.265.361-0 e CPF: 322.895.438-29, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:**

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente peça é protocolada em estrita observância ao prazo legal estabelecido no instrumento convocatório. A Impugnante, na qualidade de potencial licitante, possui interesse direto na lisura e viabilidade do certame, sendo parte legítima para apontar vícios que comprometam a competitividade.

II. DOS FATOS E DO VÍCIO NO VALOR ESTIMADO (SUBESTIMAÇÃO)

O objeto do certame prevê a aquisição de Licenças Permanentes Microsoft Office LTSC Standard 2024. Todavia, o valor máximo aceitável definido pela Administração está flagrantemente dissociado da realidade de mercado atual.

Enquanto o Edital baseia-se em estimativas que subestimam o custo real, a pesquisa de mercado vigente aponta que o valor unitário médio para tais licenças é de aproximadamente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Tal discrepância não representa mera variação comercial, mas sim um erro material na fase de planejamento da contratação.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Da Ofensa ao Art. 23 da Lei 14.133/2021 e ao Princípio da Fidedignidade A Nova Lei de Licitações exige que o valor estimado seja compatível com a realidade de mercado no momento da contratação. Uma pesquisa de preços defasada ou que não reflita os custos reais de licenciamento corporativo LTSC 2024 fere o dever de instrução processual adequado.

“O valor estimado da contratação deve ser obtido mediante método que contemple a realidade do mercado (...), sob pena de nulidade por vício de motivação.”

3.2. Da Inexequibilidade e do Risco de Fracasso do Certame

Ao fixar um preço máximo abaixo do custo de aquisição do fabricante/distribuidor, a Administração induz o certame ao fracasso (itens desertos) ou à inexequibilidade. Aceitar propostas meramente formais que não podem ser honradas viola o Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (Art. 5º da Lei 14.133/21), pois uma licitação deserta ou fracassada gera custos administrativos inúteis e retarda o atendimento do interesse público.

Rua. Luís Botelho Mourão n 158
Jd. Margarida - São Paulo SP
Cep 08.191-050

+55 11 94363-8430

ajsolutions@gmail.com





3.3. Da Violação ao Princípio da Ampla Competitividade

A fixação de preços irrealistas afasta as empresas idôneas e as revendas autorizadas Microsoft, que não podem operar com prejuízo. Isso restringe o universo de competidores a empresas que, eventualmente, possam ofertar produtos de procedência duvidosa ou licenças em desacordo com os termos de conformidade da fabricante, o que traz riscos jurídicos graves para a Câmara Municipal.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União é pacífico ao entender que a estimativa de preços deve ser criteriosa e atual:

"A Administração deve realizar pesquisa de preços que reflita a realidade do mercado, sob pena de a licitação ser deserta ou de haver contratação por preços inexequíveis, o que compromete a execução contratual." (Acórdão 1445/2015-Plenário)

V. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se:

O conhecimento da presente impugnação e o seu provimento integral;

A revisão imediata dos valores estimados para o item das Licenças Microsoft Office LTSC Standard 2024, mediante nova pesquisa de preços que considere o valor de mercado de R\$ **R\$ 6.300,00**.

A republicação do Edital com os valores corrigidos, reabrindo-se os prazos legais para formulação de propostas, conforme determina o §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, visando garantir a ampla competitividade e a eficácia da contratação.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

São Paulo 15 de maio de 2026

Jefferson Santos de Oliveira

.....

Jefferson Santos de Oliveira

CPF 322.895.438-29 RG 40.265.361-1

+55 11 94363-8430



ajsolutions@gmail.com



Rua. Luís Botelho Mourão n 158
Jd. Margarida - São Paulo SP
Cep 08.191-050

